



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 388/2.000, DE 19 DE JANEIRO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR-CARD, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CUNHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 62, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Filantrópica Nosso Lar - Card, visando ao desenvolvimento do Programa de Assistência Social de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência Física, a vigorar durante o exercício de 2.000.
- Artigo 2º - O órgão conveniado se propõe a atender 13 (treze) pessoas residentes neste município.
- Artigo 3º - O Poder Executivo pagará a importância fixa e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa atendida, o que resultará, portanto, num dispêndio anual de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário, com a seguinte classificação.


01-	Poder Executivo
011000-	Encargos Gerais do Município
08490032.040-	Subvenções sociais
(216) 3231-	Subvenções Sociais

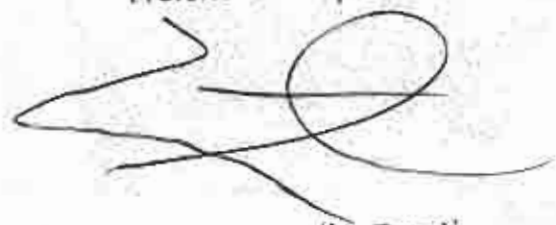


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 19 de janeiro de 2.000


ANTONIO CUNHA
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de janeiro de 2.000.


Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS